



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº 597/ 2016.

“Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação de Governo à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Desenvolvimento Social e Emancipação – Cód. 0010, à Ação: Ampliação do CRAS – Cód. 1.020, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 517/2013, para o exercício de 2016, o valor de R\$ 124.999,00 (cento e vinte e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais), destinados às obras de Ampliação do CRAS – Construção de Salão.

Artigo 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Desenvolvimento Social e Emancipação – Cód. 0010, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 577/2015, para o exercício de 2015, o valor de R\$ 124.999,00 (cento e vinte e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais), destinados às obras de Ampliação do CRAS – Construção de Salão.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 590/2015, na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 124.999,00 (cento e vinte e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais), conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.08.00 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

02.08.01 – Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social

602 - 4.4.90.51.00 – 02.500.19

08.244.0010.1.020 – Obras e Instalações – Ampliação do CRAS R\$ 124.999,00

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Suplementar de que trata a cabeça deste artigo será suportada pelo superávit financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, código de aplicação 02.500.19.

Artigo 4º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido crédito.

**PREFEITURA
CANITAR**
Lei Municipal nº 597/2016
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social
fls. _____
Publicado por _____
e Prefeit. Muni-
Canitar, _____



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º.

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 12 de Fevereiro de 2016.


ANIBAL FELICIANO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP
Lei Municipal registrada nesta
Secretaria sob nº _____,
fls. _____, Livro nº _____.
Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. 99 L.O.M.
Canitar, 12 / 02 / 2016.